





DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.534, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

(DOM 04.09.2025 - N. 6148, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a denominação de espaços públicos existentes na área compreendida entre as vias rua Bernardo Ramos e a avenida 7 de Setembro no centro da cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** Ficam denominados os espaços públicos localizados, na área compreendida entre as vias rua Bernardo Ramos e a avenida 7 de Setembro, no centro da cidade de Manaus, da forma especificada abaixo:
- I de Mirante Lúcia Almeida, o espaço público localizado na avenida Sete de Setembro, 8 – Centro;
- II de Casarão Thiago de Mello, o imóvel localizado na rua Bernardo Ramos,
 66 Centro:
- III de Casarão São Vicente, o imóvel localizado na rua Bernardo Ramos, s/n
 Centro:
- IV de Píer Manaus 355, o Píer localizado na avenida Sete de Setembro, 8 –
 Centro: e
- V de Largo de São Vicente o espaço público localizado no centro da cidade de Manaus, composto pelo Mirante Lúcia Almeida, Casarão Thiago de Mello, Casarão São Vicente e Píer Manaus 355;
 - **Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 04.09.2025 - Edição n. 6148, Ano XXVI.

Manaus, quinta-feira, 04 de setembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6148 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.534, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a denominação de espaços públicos existentes na área compreendida entre as vias rua Bernardo Ramos e a avenida 7 de Setembro no centro da cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Ficam denominados os espaços públicos localizados, na área compreendida entre as vias rua Bernardo Ramos e a avenida 7 de Setembro, no centro da cidade de Manaus, da forma especificada abaixo:
- I de Mirante Lúcia Almeida, o espaço público localizado na avenida Sete de Setembro, 8 Centro;
- II de Casarão Thiago de Mello, o imóvel localizado na rua Bernardo Ramos, 66 – Centro;
- ${\bf III}$ de Casarão São Vicente, o imóvel localizado na rua Bernardo Ramos, s/n Centro;
- IV de Píer Manaus 355, o Píer localizado na avenida Sete de Setembro. 8 – Centro: e
- V de Largo de São Vicente o espaço público localizado no centro da cidade de Manaus, composto pelo Mirante Lúcia Almeida, Casarão Thiago de Mello, Casarão São Vicente e Píer Manaus 355;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 04 de setembro de 2025.



LEI N. 3.535, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na área médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 48.265.394/0001-36, com sede e foro na cidade de Manaus, na rua Saldanha Marinho 757, Centro – Manaus / AM, CEP 69.010-040.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que for pertinente, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de setembro de 2025.



LEI N. 3.536, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI, a "Campanha Sem Plástico" no Calendário Oficial da cidade de Manaus, na segunda semana de julho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a "Campanha Sem Plástico" no Calendário Oficial da cidade de Manaus, na segunda semana de julho de cada ano

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que

couber.